



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**  
**Processo n. 058/2026**

**Data da realização:** 18 de agosto de 2026

**Horário:** 08h30min.

**Tipo de julgamento:** Menor preço por item.

**Regime de execução:** Por item.

**Objeto:** Aquisição de materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Modo de disputa:** Aberto

**Local:** [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)

**O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com da Lei Federal 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), no dia 18 de agosto de 2026, às 08h30min, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 08h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objetivo aquisição de materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** Os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão possuir registro, notificação, cadastro ou regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável ao respectivo item.

**1.3** Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade inferior ao exigido ou que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação formal.

**1.4** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

**1.5** O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados da formalização do pedido pela Administração;

**1.6** Os produtos deverão apresentar prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses, contados da data de Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

sua entrega à Administração, ressalvadas as hipóteses em que as especificações do item estabelecerem prazo diverso.

**1.7** A presente licitação é exclusiva para ME.

**1.8** Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

**1.9** A proposta deverá estar acompanhada de catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente que possibilite a análise e comprovação do atendimento às especificações exigidas;

**1.10** Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no prazo de 05 dias.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**

**2.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.3.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**2.4.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**2.5.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**2.6.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

**2.7.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.8.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

**2.9.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.10.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.11.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.12.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.13.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**2.14.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante



## *Estado do Rio Grande do Sul* **Município de Santo Expedito do Sul**

---

e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**3.3.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

**3.3.1.** não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

**3.3.2.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.6.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

## **4 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3** – Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser oferecido o valor de referente a material e mão de obra em separados, informando o BDI utilizado;

**4.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**DA FASE DE LANCES.**

**5.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

**5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

**5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

**5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**5.12.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**5.14.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

**5.15.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**5.16.** Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

**5.17.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**5.17.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.17.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

**5.17.3.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

**5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.18.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**5.19.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **5 DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) hora, anexando na plataforma da Bll compras em campo próprio e/ou para o e-mail: [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**5.2** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**5.2.1** Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.3** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**5.3.1** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.4** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**5.5** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original ou por qualquer



## *Estado do Rio Grande do Sul*

### **Município de Santo Expedito do Sul**

---

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, caso solicitado pelo pregoeiro.

#### **7.2. Habilitação Jurídica**

- a) Documento de identificação com foto dos sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.3 Regularidade Técnica**

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível em razão da natureza dos produtos comercializados;
- b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de produtos compatíveis com o objeto da presente contratação.

#### **7.4 Regularidade Fiscal**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **7.5 Regularidade Trabalhista:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.6 Qualificação Econômico Financiera**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não superior a 30 (trinta dias) da data do certame.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial



## *Estado do Rio Grande do Sul* **Município de Santo Expedito do Sul**

---

do Estado sede.

### **7.7 demais declarações**

**7.7.1** De Cumprimento das condições de habilitação;

**7.7.2** De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.6.3** declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.6.4** Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

**7.6.5** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salva a condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**7.6.6** Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

## **8 MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**9.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

**10.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.4.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11. VEDAÇÕES**

**11.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**11.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**11.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver manifestação de recurso.

**12.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**12.3** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

## **13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 ( cinco ) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**14.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**14.2** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

proposta.

**14.3** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.<sup>1</sup>

## **15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**16.1.1** O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**16.2.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria da Saúde

2006 – Manutenção dos Serviços da Saúde

10421– Reduzido

339030360000 – Material Hospitalar

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**17.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**17.1.8** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.9.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**17.1.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**17.1.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**17.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12 deste Termo de Referência;

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**17.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**17.6** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**17.7** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado em até após a entrega dos produtos, mediante nota fiscal da quantidade entregue, bem como aprovação pelo fiscal do contrato do município.

## **19 DO REAJUSTAMENTO**

**19.1** O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**19.2** O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

forma da Lei 14.133/2021 .

**19.3** O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**19.4** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

## **20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**20.1** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**20.2** A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

## **21 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO, diretamente na plataforma da BLL compras, pessoalmente no setor de protocolos do município ou através do e-mail: [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br).

**21.2.1** Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**21.3** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

**21.4** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro para o endereço eletrônico [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)

**21.5** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**21.6** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.7** Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

**21.8** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**21.9** O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**21.10** Integram este Pregão:

**ANEXO I** – Modelo de proposta final

**ANEXO II** - Modelo de declaração unificada



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO III** – Modelo de contrato  
**ANEXO IV** – Termo de referência  
**ANEXO V** – Mapa de Risco

Santo Expedito do Sul, 30 de julho de 2026

**Vantuir Dutra**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 018/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_  
Representante e cargo: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Agência e nº da conta bancária: \_\_\_\_\_

**PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens  
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

**PREGÃO ELETRÔNICO n. 018/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 018/2026, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

**9)** Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

**10)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**11)** Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º. , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**

Processo Administrativo Nº 057/2026

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,  
MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS  
NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS  
AÇÕES E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VANTUIR DUTRA**, brasileiro, casado, RG nº 80XXX523XX expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.XXX.840-XX, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS, visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento prestado à população, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento estabelecidos neste instrumento.

**1.2.** Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

**1.3.** Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à CONTRATADA direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades inicialmente previstas, ficando a efetiva aquisição condicionada às necessidades da Administração durante a vigência contratual.

**1.4.** Os produtos fornecidos deverão observar integralmente as especificações técnicas, exigências sanitárias, padrões de qualidade, prazos de validade e demais requisitos exigidos para a perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL**

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail [licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**2.1.** O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

**I** – ao Processo Licitatório nº 057/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026;

**II** – ao Termo de Referência que fundamentou a presente contratação;

**III** – à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, naquilo que não contrariar as disposições editalícias e contratuais;

**IV** – ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos;

**V** – às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**3.2.** A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da legislação vigente.

**3.3.** A eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo devidamente justificado e precedido das manifestações técnicas e jurídicas pertinentes.

**3.4.** O encerramento da vigência contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes da execução do contrato, permanecendo exigíveis as obrigações relacionadas à reparação de danos, substituição de produtos irregulares e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA cuja natureza sobreviva ao término da relação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O fornecimento dos produtos objeto deste contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal da Administração.

**4.2.** Os pedidos serão formalizados por meio de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente, contendo a identificação dos itens e os respectivos quantitativos a serem entregues.

**4.3.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização do pedido pela Administração.

**4.4.** As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e durante o horário regular de expediente do órgão requisitante.

**4.5.** Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste contrato, bem como às normas sanitárias, regulatórias e de qualidade aplicáveis.

**4.6.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, em suas embalagens originais, devidamente identificadas e acompanhadas das informações exigidas pela legislação aplicável.

**4.7.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para fins de conferência quantitativa e qualitativa preliminar dos produtos fornecidos.

**4.8.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, incluindo a conferência das quantidades, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

**4.9.** Os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou prazo de validade inferior ao exigido, serão recusados pela Administração e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação formal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**4.10.** A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Clemilde de Fatima Debona Belusso, designado(a) pela Administração para acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e atuar como interlocutor entre as partes.

**4.11.** A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Silvia da Silva Tomielo, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, atestar o recebimento dos produtos fornecidos e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas.

**4.12.** A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**4.13.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma contínua, visando assegurar a adequada execução do objeto, a observância das condições pactuadas e a proteção do interesse público.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

**5.2.** Os preços contratados são os seguintes:

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|-------------|-------------------|----------------|------------------|-----------------------------|--------------------------|
|             |                   |                |                  |                             |                          |

**5.3.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**5.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**5.5.** Somente serão considerados aptos para fins de pagamento os produtos efetivamente fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e devidamente recebidos pela Administração.

**5.6.** A liquidação da despesa observará os procedimentos de recebimento previstos neste instrumento, somente sendo considerados para fins de pagamento os produtos definitivamente recebidos pela CONTRATANTE.

**5.7.** A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente emitido pela Administração, contendo a discriminação dos itens fornecidos, os quantitativos entregues e os respectivos valores unitários e totais.

**5.8.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**5.9.** Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou nos produtos fornecidos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

**5.10.** O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados oportunamente à CONTRATANTE.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência decorrente do descumprimento de obrigações contratuais a ela imputáveis, sem que isso gere direito à atualização monetária ou reajustamento em seu favor.

**5.12.** A quitação da nota fiscal não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a promover a substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

**5.13.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não implicam reconhecimento da regularidade integral da execução contratual, permanecendo resguardado o direito de apuração de eventuais responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de falhas ou irregularidades verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

**6.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**6.3.** O reajuste será formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, produzindo efeitos a partir da data em que a CONTRATADA fizer jus ao direito, observadas as disposições legais aplicáveis.

**6.4.** Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.5.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação hábil e suficiente à demonstração efetiva da alteração dos custos que fundamentam a pretensão.

**6.6.** A análise do pedido será realizada pela CONTRATANTE, mediante avaliação técnica e jurídica dos documentos apresentados, podendo ser solicitadas informações e documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo.

**6.7.** O eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, não sendo admitidos pedidos fundamentados em mera expectativa de variação de mercado ou em circunstâncias inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial.

**6.8.** O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será formalizado por meio do instrumento administrativo adequado, observadas as disposições legais aplicáveis.

**6.9.** O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem naturezas jurídicas distintas, não sendo cumulativos sobre o mesmo fato gerador, devendo cada instituto observar seus respectivos pressupostos e requisitos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar os pedidos de fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.

**7.2.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente o objeto contratado, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

- 7.3. Receber provisoriamente os produtos entregues, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa preliminar dos itens fornecidos.
- 7.4. Promover o recebimento definitivo dos produtos, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato, incluindo a conferência das quantidades, condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos exigidos.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital ou na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências necessárias à sua regularização, quando cabível.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências constatadas e adotando as medidas administrativas pertinentes.
- 7.8. Atestar as notas fiscais relativas aos produtos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa.
- 7.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se mostrem necessários à adequada execução do objeto contratual.
- 7.12. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, eventuais alterações relacionadas aos locais de entrega, horários de recebimento ou demais informações que possam influenciar a execução contratual.
- 7.13. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.
- 7.14. Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, visando à proteção do interesse público e à adequada prestação dos serviços de saúde à população.
- 7.15. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada.
- 8.2. Efetuar as entregas de forma parcelada, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização do pedido.
- 8.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e conservação, em suas embalagens originais, devidamente identificadas e acompanhadas das informações exigidas pela legislação aplicável.
- 8.4. Garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, observando os padrões de qualidade, segurança e regularidade aplicáveis a cada item.
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos durante toda a execução contratual.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

- 8.6.** Substituir, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação formal, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade inferior ao exigido ou que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 8.7.** Observar o prazo mínimo de validade exigido para os produtos, ressalvadas as hipóteses em que as especificações do item estabelecerem prazo diverso.
- 8.8.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.
- 8.9.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.11.** Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.
- 8.13.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
- 8.14.** Responsabilizar-se pelo adequado armazenamento, acondicionamento e transporte dos produtos até a efetiva entrega à CONTRATANTE, observando as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 8.15.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos complementares destinados à comprovação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas, tais como catálogos, fichas técnicas, bulas, certificados, registros e demais documentos pertinentes.
- 8.16.** Responsabilizar-se pela veracidade das informações constantes na proposta apresentada e pela correspondência entre a marca ofertada e os produtos efetivamente fornecidos.
- 8.17.** Abster-se de substituir a marca dos produtos contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas.
- 8.18.** Emitir as notas fiscais em conformidade com as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou documentos equivalentes emitidos pela CONTRATANTE, contendo a correta identificação dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais.
- 8.19.** Permitir e facilitar o exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos que lhe forem solicitados.
- 8.20.** Cumprir integralmente as disposições constantes deste contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada.
- 8.21.** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, não sendo admitidas justificativas relacionadas à falta de planejamento, indisponibilidade de transporte ou dificuldades operacionais que possam ser previamente evitadas.
- 8.22.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventual impossibilidade de fornecimento de qualquer item contratado, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, tão logo tenha ciência da ocorrência, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas cabíveis.
- 8.23.** Responsabilizar-se pela substituição dos produtos cuja irregularidade seja constatada após o recebimento definitivo, desde que decorrente de vício de fabricação, defeito, inadequação ao uso ou desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas aplicáveis.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

- 8.24.** Observar integralmente a legislação sanitária aplicável aos produtos fornecidos, respondendo exclusivamente por eventuais irregularidades relacionadas à fabricação, distribuição, comercialização ou fornecimento dos itens contratados.
- 8.25.** Responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade, validade e exatidão dos documentos e informações apresentados durante o procedimento licitatório e ao longo da execução contratual.
- 8.26.** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, quando aplicável, especialmente no que se refere à identificação de lotes, datas de fabricação e prazos de validade, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 8.27.** Responsabilizar-se pela retirada e substituição dos produtos que venham a ser objeto de recolhimento, suspensão de comercialização ou determinação de inutilização pelos órgãos competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quando constatado que os itens fornecidos estejam abrangidos pela medida.
- 8.28.** Guardar sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.29.** Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto.
- 8.30.** Adotar postura colaborativa com a CONTRATANTE, atuando de forma diligente na resolução de eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual, visando assegurar a continuidade do abastecimento e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante a devida formalização, nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, desde que haja justificativa técnica e jurídica que demonstre a necessidade da modificação e a preservação do interesse público.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando admitida, bem como em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**10.3.** Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros legalmente previstos, o inadimplemento total ou parcial das obrigações pactuadas, a paralisação injustificada da execução contratual, a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação e demais situações que inviabilizem a continuidade da execução do objeto.

**10.4.** A extinção contratual deverá ser precedida da observância do contraditório e da ampla defesa, sempre que a medida decorrer de ato imputável à CONTRATADA.

**10.5.** A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo exigíveis as obrigações relacionadas à reparação de danos, à aplicação de penalidades eventualmente cabíveis e às demais responsabilidades cuja natureza sobreviva ao encerramento da relação contratual.

**10.6.** As alterações contratuais, quando cabíveis, deverão ser formalizadas mediante a celebração do instrumento adequado, observados os limites, requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** A despesa correrá à conta do orçamento do Município, classificação funcional programática:

09 – Secretaria da Saúde

2006 – Manutenção dos Serviços da Saúde

10421– Reduzido

339030360000 – Material Hospitalar

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**12.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

**12.2.** A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização para finalidade diversa, o compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

**12.3.** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

**12.4.** A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos empregados, prepostos ou terceiros que necessitem dessas informações para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assegurando que tais pessoas estejam sujeitas a deveres de confidencialidade e observância da legislação aplicável.

**12.5.** Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

**12.6.** A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e demais penalidades previstas na legislação aplicável.

**12.7.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou promover o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato, observadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação.

**12.8.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para assegurar a conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, podendo requerer a adoção de providências complementares quando necessário.

**12.9.** O disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos tratamentos de dados pessoais eventualmente realizados em razão da execução contratual, não implicando transferência automática de responsabilidade entre as partes quanto aos tratamentos de dados efetuados no âmbito de suas respectivas atividades próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Fica vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**13.2.** A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a adequada execução do objeto contratado.

**13.3.** A autorização para subcontratação parcial não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

**13.4.** A subcontratação eventualmente autorizada não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento dos prazos estabelecidos, às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto ou às demais condições pactuadas.

**13.5.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada no âmbito da execução contratual, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

**13.6.** A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1.** A execução do objeto contratual deverá observar, sempre que aplicáveis, práticas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental, à utilização racional dos recursos naturais e à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos produtos.

**14.2.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, respondendo exclusivamente por eventuais infrações decorrentes de atos praticados no âmbito de suas atividades e relacionados à execução do presente contrato.

**14.3.** Os produtos fornecidos deverão atender às exigências técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente quanto às condições de fabricação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados sob sua responsabilidade.

**14.4.** Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, à otimização da logística de entrega e à minimização dos impactos ambientais associados à execução contratual.

**14.5.** Os resíduos eventualmente gerados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deverão receber destinação final ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**14.6.** A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e demais envolvidos na execução contratual quanto à adoção de práticas compatíveis com a preservação ambiental e o uso consciente dos recursos disponíveis.

**14.7.** A exigência de observância das práticas de sustentabilidade previstas nesta cláusula não poderá comprometer a competitividade do certame, restringir indevidamente a participação de licitantes ou resultar em imposição de obrigações desproporcionais à natureza do objeto contratado.

**14.8.** Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais relacionados à contratação decorrem da geração de resíduos provenientes de embalagens, materiais descartáveis e produtos sujeitos a controle sanitário, devendo ser observadas as medidas legalmente exigidas para sua adequada gestão e destinação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS**

**15.1.** As partes reconhecem que a adequada gestão de riscos constitui medida essencial para assegurar a regular execução contratual, a continuidade do fornecimento dos produtos e a proteção do interesse público.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

**15.2.** A CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução contratual com vistas à identificação, avaliação e tratamento de situações que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos pela contratação.

**15.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas preventivas necessárias para evitar a ocorrência de falhas na execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos prazos de entrega, à qualidade dos produtos fornecidos, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

**15.4.** Identificada situação que represente risco à adequada execução contratual, a parte que dela tiver conhecimento deverá comunicar imediatamente a outra parte, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

**15.5.** A ocorrência de fatos que possam impactar o fornecimento dos produtos não exime a CONTRATADA do dever de adotar todas as medidas razoavelmente exigíveis para minimizar os prejuízos à Administração e assegurar a continuidade do atendimento das necessidades públicas.

**15.6.** A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e propor, quando necessário, a implementação de medidas corretivas, preventivas ou mitigatórias destinadas ao adequado gerenciamento dos riscos identificados.

**15.7.** A gestão de riscos durante a execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

**15.8.** Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, não constituindo fundamento para pedidos de revisão contratual, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

**15.9.** A Administração poderá revisar e atualizar as estratégias de gerenciamento dos riscos identificados durante a execução contratual, sempre que constatada a necessidade de adoção de medidas adicionais para a preservação do interesse público e da adequada execução do objeto.

**15.10.** A presente cláusula deverá ser interpretada em conjunto com a matriz de riscos elaborada na fase de planejamento da contratação, quando existente, sem prejuízo da adoção de providências complementares decorrentes de fatos supervenientes verificados durante a execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**17.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

**17.2.** Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Santo Expedito do Sul, XXX, de xxxxxxxxx de 2026.

---

CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Expedito do Sul**

---

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: